



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 054/2026

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta o esclarecimento relativo à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

Pergunta 1: Nos termos do item 4.1 do edital de licitação em epígrafe, solicita-se os seguintes esclarecimentos: Diante da natureza continuada dos serviços, a serem executado sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra, a Qualificação Econômico-Financeira (item 7.17.3) estabelece, dentre outras, a exigência de Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Ocorre que o valor estimado da contratação corresponde ao montante de: R\$ 119.030.401,68 (cento e dezenove milhões, trinta mil, quatrocentos e um reais e sessenta e oito centavos). A base de cálculo do patrimônio líquido, e demais exigências editalícias, devem seguir em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, bem como da jurisprudência do TCU que estabelece a utilização do percentual deve incidir sobre o período de 12 (doze) meses para fins de aferição da capacidade econômico-financeira em contratações continuadas. A contratação em apreço é para 24 (vinte e quatro) meses.

Diante o exposto, questionamos se a referida exigência se aplica no período anual ou bianual da contratação? Caso mantida a exigência para o período total da contratação (vinte e quatro meses), que seja apresentada a justificativa técnica e econômica que demonstre a necessidade de patrimônio líquido de aproximadamente R\$ 11,9 milhões, em vez de aproximadamente R\$ 5,95 milhões.

Resposta: A exigência prevista no item 7.17.3 do Edital deverá ser observada nos exatos termos estabelecidos no instrumento convocatório.

A presente contratação, cujo valor estimado é de R\$ 119.030.401,68, enquadra-se no nível V de relevância orçamentária, nos termos do art. 4º, inciso V, do Decreto Judiciário TJBA nº 741/2025, que disciplina os critérios de qualificação econômico-financeira no âmbito deste Tribunal.

Para as contratações enquadradas nesse nível, o art. 8º do referido Decreto estabelece, de forma expressa e distinta, os seguintes parâmetros: patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação e capital circulante líquido ou capital de giro equivalente a, no mínimo, 8,33% do valor anual a ser contratado.

Essa mesma sistemática foi reproduzida no item 7.17.3 do Edital, que estabelece como requisito de habilitação patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação, ao passo que adota expressamente o valor anual como base de cálculo para o capital circulante líquido.

Dessa forma, para fins de comprovação do patrimônio líquido mínimo, a base de cálculo corresponde ao valor estimado da contratação para os 24 (vinte e quatro) meses, resultando no montante mínimo de R\$ 11.903.040,17.

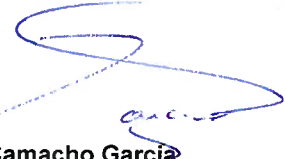
Ressalta-se que a utilização de parâmetro anual foi expressamente prevista no Edital para o capital circulante líquido, não se estendendo, nos termos do normativo aplicável, à exigência de patrimônio líquido.

A exigência decorre, portanto, dos critérios de qualificação econômico-financeira padronizados pelo TJBA para contratações de elevada relevância orçamentária, destinados à aferição da capacidade econômico-financeira compatível com a execução satisfatória do objeto, nos termos do Decreto Judiciário nº 741/2025 e do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Mantém-se, portanto, a exigência constante do Edital.

Salvador, 16 de setembro de 2026.


Camila Andrade Guimarães
Coordenadora de Licitação


Roberto Camacho Garcia
Chefe do Núcleo de Licitação